FLS 04

**LEI N.º 2.804, DE 23 DE JULHO DE 2010**

**Institui o Dia Municipal da Consciência Negra, no âmbito do município de Paracatu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, no âmbito do município de Paracatu, o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

**Parágrafo único.** O município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para reflexão sobre a realidade e a cultura negra no âmbito municipal.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Consciência Negra deverá ser incluído no calendário de atividades das escolas da rede municipal de ensino com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes a respeito da história da raça negra.

**Art. 3º.** A comemoração e promoção da referida data ficará a cargo da comissão formada por representantes das instituições civis dos movimentos negros e quilombolas organizadas no âmbito do município, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de julho de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 09/08/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 23/07/2010, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL